



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**DECRETO Nº 687/2023**  
**DE 26 DE MAIO DE 2023**

*Institui o Programa Turismo Mais Seguro no Município de Barra dos Coqueiros/SE e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput e incisos IV, alínea “a”, da Constituição Federal e fundamentado no Art. 79, inciso XXIX da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...);

**CONSIDERANDO** a necessidade de incrementar as ações de ordenamento e apoio à segurança no Município de Barra dos Coqueiros por meio de políticas públicas mensuráveis por indicadores de desempenho, de modo a aferir sua efetividade e resultados;

**CONSIDERANDO** que a integração entre os mais diversos órgãos de prevenção e combate ao delito e infrações administrativas são imprescindíveis para a produção de políticas efetivas na segurança e no ordenamento público;

**CONSIDERANDO** a importância de fortalecer a segurança pública nas áreas de grande fluxo de pessoas, sobretudo de importância turística do município, a fim de contribuir com seu desenvolvimento econômico e social sustentável;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de Barra dos Coqueiros, o Programa Turismo Mais Seguro, que consistente no conjunto de projetos, ações e serviços a serem planejados e executados de forma articulada a fim de fortalecer a segurança em territórios com intenso fluxo de visitantes e comprovado interesse urbanístico, histórico, cultural ou de convivência social.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Turismo Mais Seguro:

I - Desenvolver ações de aprimoramento e fortalecimento da proteção a bens, serviços ou instalações, especialmente em centros históricos, parques, monumentos e locais destinados a atividades turísticas, culturais, esportivas, comunitárias ou religiosas;

II - Prevenir a violência e melhorar a proteção comunitária e de visitantes a fim de contribuir com o desenvolvimento socioeconômico através do fortalecimento do turismo.

**Art. 3º** - Para atingir os objetivos do Programa Turismo Mais Seguro devem ser desenvolvidas as seguintes ações:

I - Investir na infraestrutura de segurança pública, sobretudo em locais de grande fluxo de visitantes;

II – Desenvolver e implementar as estruturas de planejamento e acompanhamento do Programa Turismo Mais Seguro, por meio da atuação integrada das secretarias e órgãos interessados juntamente com a Guarda Civil Municipal;

III - Fortalecimento de tecnologia, com ampliação dos sistemas de videomonitoramento, inteligência artificial e análise de dados especialmente voltados nas áreas turísticas e de grande circulação de público;

IV - Elaboração de protocolos de atuação e procedimentos operacionais padrão em áreas de eventos e de grande circulação de pessoas, de forma integrada com os órgãos e forças de segurança municipais e estaduais que atuam no município;

V - Realização de diagnóstico de segurança nas áreas de interesse deste Programa, por meio da Guarda Civil Municipal, da Defesa Civil Municipal e da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT para levantamento de dados sobre pontos fortes, vulnerabilidades e ações necessárias para a melhoria da segurança nas referidas áreas;

VI - Realizar capacitação dos Agentes de Segurança Municipal e treinamentos em técnicas e estratégias de patrulhamento, primeiros socorros e emergências médicas e cursos de legislação, direitos humanos e abordagem a diferentes públicos, bem como aprendizado de outros idiomas, para o atendimento a visitantes estrangeiros;

V - Instituir a Ronda Turismo no âmbito da Guarda Civil Municipal, que pode ser realizada de forma conjunta com a SMTT e forças de segurança estaduais, por meio de rotinas preestabelecidas de operações e ações de patrulhamento preventivo nas áreas de interesse objeto deste programa;

VI - Fortalecer a fiscalização e as ações de prevenção ao trabalho infantil e ao abuso sexual de menores em áreas turísticas.

**Art. 4º** - Fica instituída a Comissão Integrada de Segurança Turística, à qual caberá o planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação do Programa Turismo Seguro, composta por no mínimo 01 representante dos seguintes órgãos, departamentos ou segmentos:

I - representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;

II - representante da Guarda Civil Municipal;

III - representante da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT;

4

IV - representante da Secretaria Municipal de Turismo;

V - representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VI - representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

V - Representante do Grupamento Guarda Vidas;

VI - representante do Conselho Tutelar.

§1º - Os integrantes da Comissão referida no caput deste artigo serão indicados pelos respectivos secretários a que os órgãos e departamentos estejam vinculados, e sua composição deverá ser publicada em Portaria do Chefe do Executivo.

§2º - Os integrantes da Comissão de que trata este artigo não farão jus a qualquer tipo de remuneração ou gratificação pela participação na mesma.

§3º - A presente comissão deverá ser presidida pelo representante indicado pela Secretaria de Defesa Social e deverá ter como vice-presidente o representante indicado pelo comandante da Guarda Civil Municipal.

§4º - Por deliberação dos integrantes da presente Comissão, representantes de outros órgãos, segmentos e da sociedade civil poderão ser convidados a participar de forma permanente da mesma, nos termos estabelecidos no §2º deste artigo.

**Art. 4º** - A execução do Programa Turismo Seguro deverá abranger as secretarias e órgãos envolvidos em sua coordenação e bem como os demais órgãos e secretarias, no âmbito de suas atribuições, cujas demandas sejam de responsabilidade para atingir os objetivos aqui propostos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da implementação e da execução do Programa Turismo Seguro serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e das entidades nele envolvidos, sem prejuízos de outras fontes de custeio e investimentos.



**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2023.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**

**Prefeito Municipal**